

PROJETO DE LEI Nº 8165/2026**EMENTA:**

INSTITUI O ESTATUTO DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA SOCIOCOMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE SABERES POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituído o Estatuto do Trabalhador e da Trabalhadora Sociocomunitária no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de assegurar o reconhecimento público, a valorização social, a certificação de saberes, a garantia de direitos e o fomento às atividades de relevância social executadas nos territórios periféricos, rurais e de vulnerabilidade social.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalhador ou trabalhadora sociocomunitária a pessoa física que exerce, de forma autônoma, associativa ou comunitária, atividades contínuas de interesse público voltadas à sustentação da vida, cuidado coletivo, desenvolvimento territorial, promoção da saúde popular, segurança alimentar, educação popular e mediação comunitária, sem vínculo empregatício formal com o Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR SOCIOCOMUNITÁRIO

Art. 3º – São direitos fundamentais do trabalhador e da trabalhadora sociocomunitária no Estado do Rio de Janeiro:

I - o reconhecimento público da relevância social e econômica de suas atividades na reprodução da vida e na coesão do tecido social nos territórios;

II - o exercício seguro e livre de suas práticas, vedada qualquer forma de estigmatização, discriminação ou criminalização burocrática ou policial decorrente de sua atuação comunitária;

III - o acesso prioritário a programas estaduais de qualificação profissional, alfabetização, formação continuada em educação popular e inclusão digital;

IV - o recebimento de equipamentos de proteção individual e de insumos adequados para a salvaguarda de sua saúde e integridade física no exercício do trabalho de cuidado comunitário;

V - a integração preferencial em redes e sistemas estaduais de fomento à economia popular e solidária.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DE SABERES POPULARES E NOTÓRIO SABER COMUNITÁRIO

Art. 4º – O Estado do Rio de Janeiro promoverá a certificação formal das competências, conhecimentos e saberes práticos acumulados pelos trabalhadores e trabalhadoras sociocomunitárias.

Art. 5º – A certificação de que trata o artigo anterior dar-se-á mediante os seguintes instrumentos:

I - validação de Saberes Populares por meio da metodologia do Reconhecimento de Saberes Adquiridos na Prática (RSAP), inspirada nos princípios da Educação Popular;

II - emissão de Título de Notório Saber Comunitário, concedido em articulação com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) e demais instituições públicas de ensino superior e técnico do Estado;

III - cadastro e registro formal no Cadastro Estadual da Economia Popular e Solidária.

Art. 6º – A certificação concedida nos termos desta Lei servirá como comprovação de qualificação técnica para fins de seleção e pontuação em edital de chamamento público, convênio e termo de colaboração firmado pelo Estado do Rio de Janeiro com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO ESTADUAL E DA GOVERNANÇA

Art. 7º – O Poder Executivo manterá e atualizará o Registro Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Sociocomunitária, garantindo a produção de dados estatísticos desagregados por raça, gênero, faixa etária e território de atuação, visando subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais.

Art. 8º – A governança e o acompanhamento da execução deste Estatuto contarão com a participação direta de entidades sindicais, movimentos sociais territoriais, coletivos de

mulheres e conselhos estaduais de direitos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria setorial envolvida.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, de agosto de 2026.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Estatuto do Trabalhador e da Trabalhadora Sociocomunitária constitui uma medida urgente de justiça histórica, equidade racial e reestruturação do pacto social no Estado do Rio de Janeiro.

O relatório final da pesquisa "Políticas Públicas, Trabalho Sociocomunitário e Educação Popular na América Latina", coordenada pelo Prof. Luís Fernandes na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com o apoio da Fundação Rosa Luxemburgo, revela que o capitalismo contemporâneo tem produzido uma persistente precarização do trabalho, elevando a taxa de informalidade no país para quase 50% da força de trabalho.

Diante do vácuo deixado pelas estruturas tradicionais de emprego e pela ação insuficiente do Estado, os territórios periféricos e rurais sobrevivem graças ao trabalho cotidiano e incansável do "povo cuidando do povo". Trata-se do trabalho sociocomunitário, executado majoritariamente por mulheres negras, que alimentam milhares de pessoas em cozinhas solidárias, cuidam de crianças e idosos, praticam a medicina popular e garantem a mediação de conflitos e a sobrevivência das comunidades.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que quase 70% das trabalhadoras dedicadas

aos cuidados e serviços domésticos informais são mulheres negras. Essa realidade reflete a continuidade da divisão racial e sexual do trabalho herdada do período colonial, que insiste em invisibilizar e desvalorizar as atividades essenciais à reprodução da vida social.

Experiências precursoras na América Latina — como o reconhecimento dos trabalhadores da economia popular através da *Ley de Emergencia Social* na Argentina e os mecanismos de autogestão comunitária na Colômbia e México — demonstram que o Estado precisa superar a visão tacanha que enxerga as lideranças populares apenas como "beneficiárias" ou "usuárias" de serviços, alçando-as ao patamar de sujeitos e parceiras estratégicas da gestão pública.

O presente Projetos de Lei não cria encargos desproporcionais ou vínculo funcional com o Estado, mas estabelece o marco legal necessário para conferir dignidade, segurança jurídica, proteção contra a violência institucional e, fundamentalmente, a certificação dos saberes populares acumulados na prática pelas lideranças da periferia e do campo fluminense.

Ao reconhecer e validar o Notório Saber Comunitário, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro estará abrindo as portas do Estado para a inteligência territorial que sustenta nossas favelas e assentamentos.

Por todo o exposto, submetemos a presente proposição à elevada deliberação dos nobres pares desta Casa, certa da sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308165	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	37353	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/08/2026	Despacho	19/08/2026
Publicação	20/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Segurança Alimentar

04.:Saúde**05.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania**06.:**Ciência e Tecnologia**07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8165/2026**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20260308165									
 		▼ INSTITUI O ESTATUTO DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA SOCIOCOMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE SABERES POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308165 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Segurança Alimentar Saúde Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.						20/08/2026	Marina Do Mst
		Distribuição => 20260308165 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308165 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	